



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no Inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que são estabelecidas as condições econômicas e sociais para a Convenção Coletiva de Trabalho que regerá o período de 2006 a 2007, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

I - CONVENENTES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BOLSAS, LUVAS E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical legalmente constituída, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DNT 2812, de 1938, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.341.464/0001-00, sediada à Av. Francisco Sá, nº 1823-A, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no ato representado por seus Coordenadores Gerais, Sr. Francisco Paiva das Neves inscrito no CPF sob o nº 164.445.663-04 e Sra. Maria Regina Lessa, inscrita no CPF sob o nº 198.388.803-10 e, devidamente autorizados por Assembléia Geral Extraordinária, assistida por Advogado do Sindicato, "ut" anexo instrumento de procuração, ambos no fim assinados.

O convenente aqui qualificado passará a ser designado simplesmente como "**Sindicato Profissional**" e representará os adiante denominados "**empregados**".

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FORTALEZA, entidade sindical também legalmente constituída, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DNT 26717, de 1943, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.341.134/0001-15, com sede à Av. Barão de Studart nº 1980 - 3º andar, na mesma cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. Jaime Bellicanta, inscrito no CPF sob o nº 110.670.710-91, devidamente autorizado por Assembléia Geral, assistida pela Sociedade de Advogados, com anexo instrumento de procuração, ambos no fim assinados.

Este convenente, a seguir, será denominado unicamente "**Sindicato Econômico**" e representará as adiante designadas "**empresas**".

II - BASE TERRITORIAL

A **base territorial** abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho é compreendida pelo Município de Fortaleza, do Estado do Ceará.

Ratr

III - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão abrangidas as **empresas** de indústrias de calçados, bolsas, luvas e material de segurança e proteção ao trabalho e seus respectivos **empregados** representados pelos Sindicatos Convenentes na base territorial acima definida.

IV - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, **Profissional e Econômico**, foram autorizados expressamente a formalizar a presente Convenção em seus termos.

V - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A eficácia das condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, por definição e condição do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar da data base das categorias situada em 01 de setembro de 2006.

VI - CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE - Em setembro de 2006, as **empresas** concederão a seus empregados, admitidos até 01 de setembro de 2005, a título de reajuste e reposição salarial, o percentual de 3% (três por cento), percentual incidente sobre os salários de 01 de setembro de 2005.

Parágrafo primeiro - Percebendo o **empregado** o salário por produção, o percentual da presente cláusula incidirá sobre o valor da peça, na mesma proporção e forma do "caput" desta cláusula.

Parágrafo segundo - Os **empregados** admitidos entre 01 de setembro de 2005 e 31 de agosto de 2006 e que recebiam salário nominal e mensal, perceberão o reajuste desta cláusula de forma proporcional ao seu tempo de serviço, considerando-se mês a fração igual ou superior a quinze dias num mesmo mês, conforme tabela de escalonamento abaixo:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual em setembro/2005	Admissão	Percentual em setembro/2005
Setembro/2005	3,00%	Março/2006	1,49%
Outubro/2005	2,78%	Abril/2006	1,26%
Novembro/2005	2,53%	Maio/2006	1,00%
Dezembro/2005	2,27%	Junho/2006	0,74%
Janeiro/2005	2,02%	Julho/2006	0,50%
Fevereiro/2005	1,76%	Agosto/2006	0,25%



Parágrafo terceiro - A forma de reajuste pactuada facultada a compensação de todos os reajustes, adiantamentos e antecipações de salários, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelas empresas de 01 de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006.

Parágrafo quarto - O percentual de reajuste da presente cláusula opera como repositivo de eventuais perdas salariais do período de 01 de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006, qualquer que seja a origem ou provocação da perda salarial pelo que, a este título, nada poderá ser exigido das empresas, no futuro.

Parágrafo quinto - A base de cálculo para futuros reajustes salariais de natureza negocial será o salário resultante da aplicação dos percentuais do parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALÁRIO NORMATIVO – Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

Parágrafo primeiro – Aos empregados que contarem ou completarem 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na mesma empresa, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

Parágrafo segundo – Os salários normativo efetivo e de ingresso não serão considerados salários profissionais ou substitutivos do salário mínimo legal e não sofrerão qualquer reajuste durante a vigência desta Convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA READMISSÃO/EXPERIÊNCIA- Os empregados que forem demitidos ou pedirem demissão, sendo readmitidos na mesma empresa antes de completarem 01 (um) ano de afastamento, contado do término do eventual aviso prévio, nas mesmas funções, para uso do mesmo tipo de equipamento, o serão já com o salário mínimo normativo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO TRIÊNIO - A título de “triênio”, as **empresas** concederão a seus **empregados** o percentual de 1% (um por cento), para cada 03 (três) anos de serviço na empresa, até o limite de 06 (seis) anos, este incidente sobre o salário básico do empregado beneficiário. Na contagem dos 03 (três) anos previstos nesta cláusula, considerar-se-á o tempo de serviço do empregado na empresa, atualmente, sem se considerar, no entanto, o tempo de serviço de contratos de trabalho anteriores ou rescindidos, qualquer que seja o motivo. Para efeito de concessão do triênio, considerar-se-á a data da admissão do empregado na empresa, e não a data de celebração da presente convenção.

CLÁUSULA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho, durante a efetiva prestação de exames ou provas curriculares do sistema oficial de ensino, aqui incluídos os exames supletivos, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e subordinado à comprovação posterior, por escrito, no mesmo prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO PIS - As empresas que não mantiverem convênio bancário para pagamento do PIS na empresa, concederão a seus empregados folga remunerada equivalente ao horário de funcionamento do banco pagador, especificamente para o pagamento do PIS, em um único dia, sendo obrigatória a comprovação do recebimento da verba social indicada, no dia posterior imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRACHEQUE - As empresas se obrigarão a fornecer aos empregados, por ocasião do pagamento dos salários, documento que especifique e descreva as importâncias pagas, bem como os descontos efetuados.

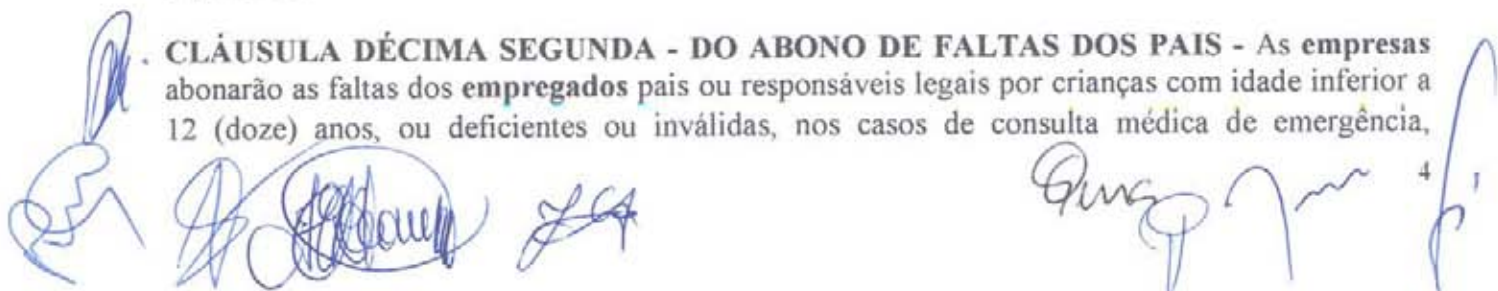
CLÁUSULA OITAVA - DOS BEBEDOUROS - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Nas empresas em que houver rede de abastecimento de água deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 1 (um) bebedouro por grupo de até 50 (cinquenta) empregados.

CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO DO APOSENTADO - O empregado que se aposentar contando, pelo menos, 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa, dela receberá no ato de seu efetivo desligamento, uma indenização por aposentadoria, em valor igual a de 01 (um) mês de salário por ele percebido à época, como reconhecimento da empresa por sua dedicação e colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - O empregado que for demitido, sem justa causa, contando com mais de 05 (cinco) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, e que estiver a cinco meses, ou menos, da aquisição do direito à aposentadoria integral, terá direito às suas contribuições previdenciárias pagas pela empresa demissora, até a implementação da aposentadoria, como segurado dobrista. Para este fim, deverá o trabalhador habilitar-se junto à Previdência Social e entregar o respectivo carnê de contribuição à empresa, na época do respectivo pagamento, que será efetuado como prêmio, não possuindo qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LIBERDADE DO TRABALHADOR - O uso e a frequência dos empregados aos sanitários da empresa, não será passível de controle, seja de que espécie for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTAS DOS PAIS - As empresas abonarão as faltas dos empregados pais ou responsáveis legais por crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, ou deficientes ou inválidas, nos casos de consulta médica de emergência,



mediante comprovação médica competente, respeitadas as prioridades previstas na legislação para atestados médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HOSPITALIZAÇÃO DE DEPENDENTES MENORES - As **empresas**, durante a vigência da presente convenção, concederão ao pai ou mãe responsável por criança de até 06 (seis) anos e que esteja hospitalizada, uma licença não remunerada de até 03 (três) dias, período total para dias contínuos ou descontínuos, devendo o beneficiário fazer prova da hospitalização. A licença em causa não influirá em repouso semanais remunerados ou férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISOS - As **empresas** concederão espaço em local por elas determinado para a colocação de quadro de avisos, para a afixação de comunicados oficiais do **Sindicato dos Trabalhadores**, assinados pela Coordenação Geral ou Diretoria Colegiada deste, com o prévio conhecimento e escrita concordância da empresa, quanto ao conteúdo desses comunicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS - Poderão as **empresas** liberar os **empregados** aos sábados e em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através da compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de seus empregados, inclusive mulheres e menores, inclusa nesta cláusula os períodos comemorativos, tendo como exemplo a Sexta-Feira Santa, o dia de Tiradentes e outros, desde que a empresa não trabalhe nesses referidos dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS - As **empresas**, respeitando o limite legal de 44 horas de trabalho por semana, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo legal permitido visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo de horas seja considerado como horas extraordinárias para efeito de remuneração, garantindo-se sempre o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, desde que preenchidos os requisitos legais, independentemente de feriados, ressalvada a hipótese de quando se tratar de empregado menor, na existência de atestado médico.

Parágrafo único: Ficam excluídos desta cláusula os trabalhadores que exercerem carga horária semanal de 36 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS - As **empresas** que exigirem o uso de uniforme dentro de seu estabelecimento, fornecerão, gratuitamente, aos **empregados** 02 (dois) uniformes por ano, sendo obrigatória a devolução dos usados nas substituições ou na rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo. Os **empregados** obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos, máquinas e uniformes que receberem para o desempenho de suas funções, bem como a indenizar as **empresas** por extravio ou dano. Rescindido ou extinto o contrato de trabalho, deverá o **empregado** devolver os



equipamentos e/ou uniformes de seu uso, que continuarão de propriedade da **empresa** empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento do **empregado**, a **empresa** ex-empregadora pagará aos dependentes habilitados, um auxílio funeral, sem natureza salarial, equivalente a 02 (dois) salários de ingresso, em caso de morte natural ou acidental, e a 04 (quatro) salários de ingresso em caso de morte por acidente de trabalho. Este benefício deverá ser pago de acordo com a categoria em que o **empregado** esteja enquadrado e será repassado juntamente com os saldos rescisórios do **empregado** falecido.

Parágrafo único - Excluem-se desta cláusula as empresas que mantenham para seus **empregados** apólices individuais ou coletivas de seguro de vida, em condições mais vantajosas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MENSALIDADE SINDICAL - Uma vez autorizados pelos **empregados**, individualmente, por escrito e contendo o valor a ser descontado, as **empresas** ficam obrigadas a proceder o desconto em folha, das mensalidades sindicais, devendo o **Sindicato Profissional**, apresentar-se à sede da empresa, a partir do quinto dia posterior ao desconto, para o recebimento do valor.

Parágrafo único - O recebimento de que trata o "caput" acima será realizado por um Diretor do Sindicato, que deverá se apresentar à tesouraria da empresa portando suas credenciais de diretor e o recibo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DIREITO DA TRABALHADORA GESTANTE - Será assegurado às mulheres, durante o período de gestação, transferência de função, sem prejuízo do salário e dos demais direitos, sempre que as condições de saúde o exigirem, a critério do serviço médico da empresa, com a garantia do retorno à função anterior, logo após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - As **empresas** que não possuírem médico especializado próprio, ou conveniado, para fazer exame pré-natal, liberarão as mulheres grávidas para a realização de exame pré-natal um dia por mês, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA DO PONTO - Quando o **empregado** apresentar-se atrasado ao serviço no respectivo turno e for admitido para trabalhar, não poderá haver prejuízo do repouso semanal remunerado correspondente, bem como não caberá às **empresas** o pagamento de horas extras correspondentes a 10 (dez) minutos antes e/ou após o expediente, que serão dispendidos, unicamente, para o registro do ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - O pagamento do valor das parcelas ou verbas rescisórias poderá ser efetuado por crédito em conta bancária, aberta em nome do empregado demitido, cabendo à empresa apresentar, neste caso, ao **Sindicato Profissional**, o comprovante bancário respectivo, quando a rescisão estiver, por lei, sujeita à homologação sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO SAPATEIRO –Excepcionalmente, a exclusivo e único critério de cada empresa, o Dia do Sapateiro será considerado até 30 de novembro de 2006, devendo as empresas conceder aos seus empregados abono de um dia de salário por empregado, sem natureza salarial, ou um dia de folga remunerada até a data limite acima especificada, em homenagem ao “Dia do Sapateiro” (25 de outubro), sendo que as comemorações correspondentes serão realizadas no primeiro sábado subsequente ao dia 25 de outubro. O dia da concessão da folga, em sendo o caso, será livremente escolhido pela **empresa**, não podendo recair em dia de sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO MATERIAL ESCOLAR - As **empresas** poderão firmar convênios com livrarias, editoras ou órgãos oficiais, para compra de material escolar para seus **empregados** ou filhos destes, regularmente inscritos até a 3ª (terceira) série do ensino médio. As condições obtidas nesses convênios serão repassadas aos **empregados** que se inscreverem para este benefício e o valor da compra será descontado do empregado em folha de pagamento, estando, no entanto, limitado referido valor de compra a 30% (trinta por cento) do valor total de 01 (um) salário mensal do empregado.

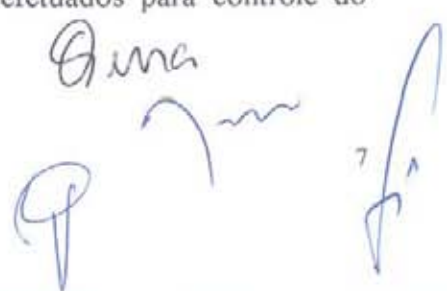
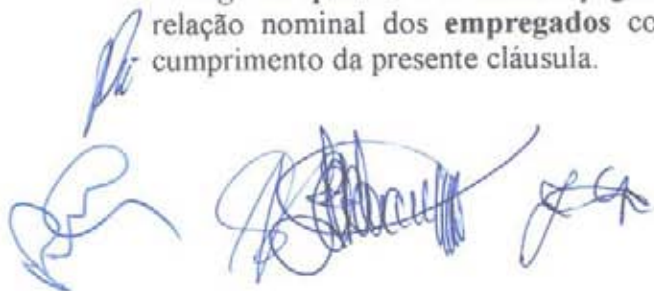
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, as **empresas** descontarão de seus **empregados**, sindicalizados ou não: O valor equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários dos **empregados** sindicalizados e não sindicalizados, sendo 1% (hum por cento) nos meses de Outubro, novembro e dezembro de 2006, e Janeiro de 2007. Estes valores serão repassados ao **Sindicato Profissional** até o dia 10 (dez) do mês seguinte, devendo o referido **Sindicato** apresentar-se à sede da **empresa** para proceder o recebimento. Este recebimento será realizado por um Diretor do **Sindicato Profissional**, que deverá se apresentar à tesouraria da **empresa**, portando suas credenciais de Diretor e o recibo correspondente.

Parágrafo primeiro - O desconto previsto no “caput” da presente cláusula incidirá sobre o salário básico recebido pelo **empregado** e o limite máximo de incidência será de 06 (seis) vezes o valor do salário de ingresso.

Parágrafo segundo - Será facultado ao **empregado** não sindicalizado o ressarcimento do valor descontado junto ao **Sindicato Profissional**, no prazo de dez dias, a contar da data do recebimento, pelo **Sindicato**, das contribuições pagas.

Parágrafo terceiro - Este valor será destinado a fazer face às despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias e respectivo Dissídio Coletivo da Categoria.

Parágrafo quarto - No dia do pagamento as **empresas** entregarão ao **Sindicato Profissional**, relação nominal dos **empregados** com os respectivos descontos efetutados para controle do cumprimento da presente cláusula.



Parágrafo quinto – Sempre por conta e risco do Sindicato Profissional, nos meses em que incidir os descontos previstos no caput desta Cláusula, a mensalidade sindical mencionada na Cláusula Décima Nona será descontada pela metade do valor ordinariamente estabelecido pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas concederão carta de referência aos **empregados** demitidos sem justa causa, quando por estes solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RATEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO - Em vista das despesas suportadas pelo **Sindicato da Indústria de Calçados de Fortaleza** no processo de negociação desta Convenção, as indústrias calçadistas recolherão, em favor do mesmo **Sindicato**, os valores abaixo especificados, a título de contribuição assistencial para custeio de despesas decorrentes desta negociação, com recolhimento até o dia 10 de janeiro de 2007.

Número de empregados nas Indústrias em 01/09/2006	Valor da Contribuição	Data de pagamento
Até 100 (cem) empregados	R\$ 260,00	10/01/2007
Entre 100 (cem) e 200 (duzentos) empregados	R\$ 325,00	10/01/2007
Entre 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) empregados	R\$ 433,00	10/01/2007
Entre 500 (quinhentos) e 1000 (mil) empregados	R\$ 649,00	10/01/2007
Acima de 1000 (mil) empregados	R\$ 2.704,00	10/01/2007

Parágrafo primeiro - Incidirá multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros e correção monetária na forma da Legislação Trabalhista para a hipótese de inadimplemento.

VII - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes comprometem-se a fazê-lo no prazo legal.

VIII - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção deverão ser resolvidas em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade, de dispositivo desta Convenção, a parte poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

IX – COMINAÇÕES

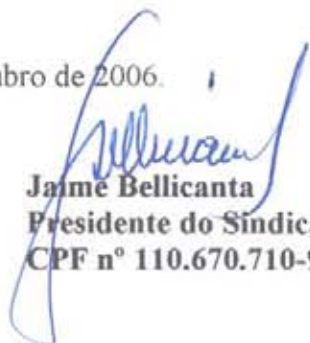
Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

X - FORMA

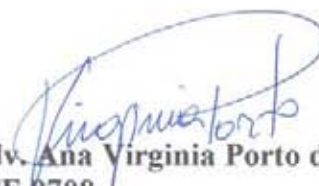
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instruída com os documentos necessários é formalizada em 06 (seis) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

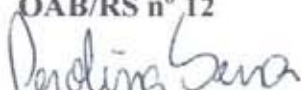
Fortaleza, 20 de outubro de 2006.


Francisco Paiva das Neves
Coordenador Geral do Sindicato Profissional
CPF nº 164.445.663-04


Jaime Bellicanta
Presidente do Sindicato Patronal
CPF nº 110.670.710-91

MARIA REGINA LESSA
Maria Regina Lessa
Coordenadora Geral do Sindicato Profissional
CPF nº 198.388.803-10


P.P. Adv. Ana Virginia Porto de Freitas
OAB/CE 0708

P.P. Serra, Serra & Serra[®]
OAB/RS nº 12

Carolina Serra
OAB/RS 53.118
OAB/CE 16309-A
INAMA 535


Paulo Volmir Gomes
OAB/CE 11.344

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Para fins de registro da CLT defiro o pedido de depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº 46205.024173/2006-11

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 711/2006

Data do Protocolo de depósito 23/10/2006

Fortaleza, 26/10/2006

Ministro do Trabalho e Emprego
Maurício de Barros
Maurício de Barros